



ESTADO DE PERNAMBUCO

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social

Ano XIII - Recife, quinta-feira, 15 de janeiro de 2026 - Nº 008

SECRETÁRIO: Alessandro Carvalho Liberato de Mattos

CAPITAL PERNAMBUCANA REGISTRA QUEDA SIGNIFICATIVA NA CRIMINALIDADE EM 2025

Resultados relevantes em 2025 foram fruto do trabalho integrado das Operativas da SDS

O Governo de Pernambuco segue firme no propósito de combater e reduzir à criminalidade no Estado, e os números de dezembro 2025 na capital comprovam esse avanço. Segundo dados preliminares da Gerência Geral de Análise Criminal e Estatística (GGace), os Crimes Violentos contra o Patrimônio (CVP) registraram uma redução no mês de dezembro de 43,0%. Foram 981 ocorrências em 2025, ante 1.722 em 2024. Já no acumulado de janeiro a dezembro foram anotados 19.002 em 2024 contra 16.896 ocorrências em 2025, uma retração de 11,1%.



2025, ante 17.800 em 2024.

Dentre os crimes patrimoniais, em dezembro, destaca-se a retração nas ocorrências de roubo de cargas, que reduziu 81,8%. O roubo a coletivos teve uma diminuição de 72,9% no mês de dezembro. No acumulado de janeiro a dezembro a retração foi de 32,4% e 29,8% respectivamente. O indicador de celulares subtraídos registrou queda expressiva no mês de dezembro. Houve uma redução de 48,4%, saindo de 1.731 em 2024 para 893 ocorrências em 2025. Já no acumulado de janeiro a dezembro a diminuição foi de 14,5%, com 15.211 em

Quanto aos crimes contra a vida, as Mortes Violentas Intencionais (MVI) e MVI contra Mulheres obtiveram redução no acumulado do ano de 8,8% e 2,4% respectivamente, no acumulado do ano. No mesmo período, os estupro recuaram 12,8%, saindo de 493 em 2024 para 430 registros em 2025.



Segundo o delegado Ivaldo Pereira, Diretor Integrado Metropolitano da PCPE, a capital pernambucana segue como uma área estratégica e desafiadora, mas já apresenta resultados relevantes em 2025, fruto do trabalho integrado da Secretaria de Defesa Social (SDS). “A capital pernambucana está no caminho certo, com reforços das operações de repressão qualificada, foco no enfrentamento ao crime organizado e ações integradas de prevenção, o que deve resultar em reduções ainda maiores em 2026”, destacou.

“O mês de dezembro foi marcado por elevada produtividade policial, com destaque para 325 prisões em flagrantes, 52 mandados de prisão cumpridos, 180 termos circunstanciados de ocorrências lavrados, 39 armas de fogo e 106 armas brancas apreendidas, reforçando a retirada de instrumentos letais de circulação. Os resultados demonstram que diante da pressão típica do período, a capital manteve controle dos crimes contra o patrimônio, uma forte atuação operacional, impactando diretamente a sensação de segurança da população”, pontuou o diretor Integrado Metropolitano da PMPE, Coronel Mário Canel.

(Fonte: Gerência Geral do Centro Integrado de Comunicação/SDS).

PRIMEIRA PARTE

Transcrições de Interesse da Secretaria de Defesa Social

1 - TRANSCRIÇÕES DO DIÁRIO OFICIAL Nº 008 DE 15 DE JANEIRO DE 2026

1.1 - Governo do Estado:

LEI Nº 19.183, DE 14 DE JANEIRO DE 2026.

Autoriza o Estado de Pernambuco a regulamentar, por meio de decreto, no âmbito do Poder Executivo Estadual, os procedimentos de credenciamento previsto no inciso IV do art. 79 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme alteração introduzida pela Lei Federal nº 15.266, de 21 de novembro de 2025.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Estado de Pernambuco autorizado a regulamentar, por meio de decreto, os procedimentos de credenciamento relativos à hipótese de contratação de comércio eletrônico prevista no inciso IV do art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Poder Executivo Estadual, compreendendo os órgãos da administração pública direta, os fundos especiais, as fundações e as autarquias.

Art. 2º A regulamentação estadual de que trata o art. 1º deverá observar as diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 15.266, de 21 de novembro de 2025, que alterou a Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como dispor, obrigatoriamente, sobre:

I - as condições de admissão e de permanência dos fornecedores, admitida, para esse fim, a utilização de registro cadastral estadual;

II - as regras para inclusão de bens e serviços e para formação e alteração dos preços;

III - os prazos e os métodos para entrega e recebimento dos bens e serviços;

IV - as regras de instrução processual e de uso da plataforma;

V - as condições de pagamento, com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado do recebimento do bem ou serviço;

VI - as sanções aplicáveis ao responsável por infrações, observado o disposto nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 3º A plataforma eletrônica a ser utilizada para operacionalização do procedimento deverá observar, no mínimo, os seguintes requisitos:

I - funcionalidades voltadas a governança, operação, gestão e controle das contratações públicas;

II - critérios de segurança da informação, integridade, autenticidade, rastreabilidade, interoperabilidade e preservação dos registros das contratações públicas;

III - padrões de integração com os sistemas estaduais e federais, inclusive quanto ao intercâmbio de dados, observada a legislação de proteção de dados pessoais;

IV - procedimentos para cadastro, habilitação, operação e responsabilização dos usuários internos e externos do sistema;

V - requisitos de transparência das informações produzidas e registradas no sistema, bem como os mecanismos de disponibilização de dados ao controle social;

VI - diretrizes para atualização, manutenção e aprimoramento contínuo do sistema, conforme evolução normativa e tecnológica.

Parágrafo único. Os procedimentos relativos à contratação de comércio eletrônico deverão ser conduzidos e operacionalizados, desde a padronização de bens e serviços comuns até a execução da despesa, exclusivamente por servidores públicos efetivos pertencentes aos quadros permanentes das carreiras instituídas pelas Leis Complementares nº 117, nº 118 e nº 119, todas de 26 de junho de 2008.

Art. 4º Sobrevindo a regulamentação federal do Sistema de Compras Expressas -SICX, deverá o Estado de Pernambuco promover, se for o caso, a revisão e adequação do decreto estadual, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a fim de assegurar a harmonização com as normas federais aplicáveis.

Art. 5º O Poder Executivo Estadual poderá estabelecer normas complementares, manuais, fluxos e procedimentos necessários à plena execução do disposto nesta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 14 de janeiro do ano de 2026, 209º da Revolução Republicana Constitucionalista e 204º da Independência do Brasil.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA

Governadora do Estado

ANA MARÁIZA DE SOUSA SILVA

TÚLIO FREDERICO TENÓRIO VILAÇA RODRIGUES

BIANCA FERREIRA TEIXEIRA

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 008, de 15JAN2026).

1.2 - Secretaria de Administração:

Sem alteração para SDS

1.3 - Secretaria da Casa Civil:

Sem alteração para SDS

1.4 – Procuradoria Geral do Estado:

Sem alteração para SDS

SEGUNDA PARTE

Publicações da Secretaria de Defesa Social e seus Órgãos Operativos

2 – SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

2.1 – Secretaria de Defesa Social:

Sem alteração

2.2 – Secretaria Executiva de Defesa Social:

Sem alteração

2.3 – Secretaria Executiva de Gestão Integrada:

Sem alteração

2.4 – Secretaria Executiva de Proteção e Defesa Civil:

Sem alteração

2.5 - Corregedoria Geral SDS:

Sem alteração

2.6 – Gerência Geral de Polícia Científica:

Sem alteração

2.7 – Guarda Militar de Pernambuco:

Sem alteração

3 – ÓRGÃOS OPERATIVOS DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

3.1 - Polícia Militar de Pernambuco:

PORTARIAS DO COMANDO-GERAL

Nº 028/DGP-3, de 12 de janeiro de 2026. Licenciamento “ex-offício”. O COMANDANTE-GERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 101, inc. I, do Regulamento Geral da PMPE, aprovado por meio do Decreto nº 17.589, de 16 de junho de 1994, **resolve: 1 – LICENCIAR** "ex-offício", a contar de 02DEZ2025, em cumprimento ao previsto no art. 37, inciso XVI da Constituição Federal vigente, que veda o acúmulo remunerado de cargos públicos, e art. 110 da Lei nº 6.783/74, o Sd PM Mat. 120546-3/1º BIEsp - Antonio Edgar de Mendonça Borges Júnior, RG nº 59396 PMPE, filho de Antonio Edgar de Mendonça Borges e de Maria de Fatima de Luna Borges, por ter ingressado no cargo de Oficial do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, na graduação inicial de Aspirante BM, conforme publicação no DOE n.º 222, de 2 de dezembro de 2025; **2 – DETERMINAR** que o Comandante do 1º BIEsp, em consequência, adote as medidas previstas na Portaria do CG nº 578/2002, publicada no SUNOR nº 021/2002; bem como instaure o Auto de Desligamento, conforme as Portarias do CG nº 460/2021 e 461/2021, publicadas no SUNOR nº 047/2021; **3 – DETERMINAR** que a Diretoria de Gestão de Pessoas adote as providências decorrentes na esfera de suas atribuições. Coronel **QOPM - CLÁUDIO RICARDO GONÇALVES LOPES**, respondendo pelo Comando-Geral da PMPE (SEI: 79658630).

Nº 029/DGP3, de 13 de janeiro de 2026. Transferência para a Reserva não Remunerada. O COMANDANTE-GERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 101, inc. I, do Regulamento Geral da PMPE, aprovado por meio do Decreto nº 17.589, de 16 de junho de 1994, **resolve: 1 – TRANSFERIR** para a Reserva não Remunerada, a contar de 12JAN2026, com fundamento do art. 142, § 3º, II da Constituição Federal, c/c o art. 100, § 3º, da Constituição do Estado de Pernambuco, o Cb PM Mat. 115283-1/BPChoque – Givaldo Araújo Ribeiro, RG nº 55731/PMPE, filho de Antônio Braz Ribeiro e de Marlene Araújo Ribeiro, em virtude de ter tomado posse em cargo público civil permanente de Policial Penal do Estado de Pernambuco, conforme termo de posse 79677686; **2 – DETERMINAR** que o Comandante do BPChoque, em consequência, adote as medidas previstas na Portaria do CG nº 578/2002, publicada no SUNOR nº 021/2002; bem como

instaure o Auto de Desligamento, conforme as Portarias do CG nº 460/2021 e 461/2021, publicadas no SUNOR nº 047/2021; **3 – DETERMINAR** que a Diretoria de Gestão de Pessoas adote as providências decorrentes na esfera de suas atribuições. Coronel **QOPM - CLÁUDIO RICARDO GONÇALVES LOPES**, respondendo pelo Comando-Geral da PMPE (SEI: 79704810).

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 008, de 15JAN2026).

3.2 - Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco:

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO

PORTARIA ADMINISTRATIVA nº 4/2026-CBMPE-DGP-DDIR, DE 14 de janeiro de 2026. PROCESSO SEI nº 3900000694.000018/2026-88 EMENTA: LICENCIAMENTO EX-OFFICIO. O Comandante Geral do CBMPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 10 da Lei Estadual nº 15.187, de 12DEZ13 e, considerando o previsto no art. 110 da Lei 6.783, de 16OUT74, RESOLVE: Art. 1º Licenciar do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, ex-officio, a contar de 13 de janeiro de 2026, o Cabo QBMG-1 Mat. 718129- 9 Thomás LUCIANO Alves da Silva/2º GB, nascido em 04/09/1989, RG n. 27181XX-X/CBMPE, CPF: 080.XXX.XXX-04, haja vista ter sido empossado em outro cargo público de agente da Polícia Civil do Distrito Federal, conforme termo de posse e exercício 79745493; Art. 2º Determinar ao CPPA que providencie o cancelamento dos vencimentos do licenciado, verificando se há dívidas a serem pagas ou valores a serem recebidos, elaborando planilha de cálculos e enviando à DF, bem como informar à Secretaria de Administração (SAD); Art. 3º Determinar ao Comandante do 2º GB que recolha a cédula de identidade do licenciado e a Carteira do SISMEPE dos dependentes, se houver, e remeta à DGP, assim como providencie o preenchimento e assinatura do Termo de Ciência (79775246), caso o bombeiro militar possua arma de fogo e remeta à DLog, bem como recolha fardamentos e outros materiais da fazenda pública sob cautela do licenciado e remeta ao CInt; Art. 4º Determinar à DGP para recepcionar e eliminar a identidade do licenciado e carteiras do SISMEPE dos dependentes, além de providenciar a exclusão e o bloqueio no referido sistema, assim como retirá-lo do pecúlio geral e incluí-lo em pecúlio de ex-militares do Estado de Pernambuco; Art. 5º Determinar à DTIC providências no sentido de excluir o acesso ao Sistema Eletrônico de Informações - SEI; Art. 6º À DLog para verificar se o bombeiro militar possui arma de fogo registrada no sistema SIGMA, assim como informar aos órgãos competentes do desligamento das fileiras do CBMPE. IREMBERG Leal de Barros - Cel BM - Subcomandante-Geral - Respondendo pelo Comando-Geral

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 008, de 15JAN2026).

3.3 - Polícia Civil de Pernambuco:

Sem alteração

TERCEIRA PARTE

Assuntos Gerais

4 – Repartições Estaduais:

Sem alteração

5 – Licitações e Contratos:

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO

Comissão para Inventário Patrimonial Anual de Bens Móveis

O Diretor de Logística do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, no uso das suas atribuições torna público através do Boletim Geral Eletrônico do CBMPE nº 251/2025, de 29/12/2025, a Portaria Administrativa nº 15/2025-CBMPE-DLog, de 03/12/2025 que designa militares para Comissão de Inventário Patrimonial Anual de Bens Móveis do CBMPE, disponível no sítio: [https:// bge.bombeiros.pe.gov.br/bg_publico/](https://bge.bombeiros.pe.gov.br/bg_publico/). George VITORIANO de Almeida - TC BM Diretor de Logística.

COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS - CEHAB

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE ABERTURA

PROCESSO LICITATÓRIO DCPO/CELOE II Nº 048/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO DCPO/CELOE II Nº 048/2025 – **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE UM COMPLEXO DA POLÍCIA CIENTÍFICA (CPC), NO MUNICÍPIO DE SERRA TALHADA, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, a ser processado de acordo com o disposto na Lei Federal Nº 13.303/2016 e RILCC da CEHAB. Comunica-se aos interessados que, em virtude de instabilidades técnicas, a sessão de abertura inicialmente prevista para o dia 16/01/2026, às 10h, fica PRORROGADA para o dia **23/02/2026, às 10h**. Informações Fone: (81) 3182.7500 ou e-mail: celoe2@cehab.pe.gov.br. Recife, 14 de Janeiro de 2026. Albaneide de Carvalho - Presidente da CELOE II/CEHAB.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE ABERTURA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2026 Unid. Compradora/ UASG: 926150 OBJETO: Contratação de empresa de prestação de locação, transporte, montagem, desmontagem e manutenção de plataformas elevatórias de segurança para utilização em grandes eventos no âmbito do Estado de Pernambuco, para uso dos órgãos operativos da Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco. Valor máximo estimado: R\$ 618.017,50. Início disputa: 29/01/2026, às 10:00h (horário de Brasília). O edital na íntegra está disponível no site www.compras.gov.br, onde será processado o certame,

podendo também ser acessado através do site www.pncp.gov.br. Recomenda-se que os licitantes iniciem a sessão de abertura da licitação com todos os documentos necessários à classificação/habilitação previamente digitalizados. Outras informações (81) 3183-7811. Renata Ursulino - AC 85.

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 008, de 15JAN2026).

6 – Repartições Particulares:

Sem alteração

7 – Poder Legislativo:

Sem alteração

8 – Publicações Municipais:

Sem alteração

QUARTA PARTE **Justiça e Disciplina**

9 - Elogio:

Sem alteração

10 - Disciplina:

Sem alteração